

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10805-003126/90.54
SESSÃO DE : 23 de maio de 1995
ACÓRDÃO Nº : 303-28.202
RECURSO Nº : 117.219
RECORRENTE : TINTAS CORAL S/A
RECORRIDA : IRF - SÃO PAULO - SP

Processo Administrativo Fiscal. De recurso perempto, não se toma conhecimento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 23 de maio de 1995


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente e Relator


LUÍS FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM 06 MAR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros : SANDRA MARIA FARONI, ROMEU BUENO DE CAMARGO, DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA E JORGE CLÍMACO VEIRA. Ausentes os Conselheiros SÉRGIO SILVEIRA MELO e FRANCISCO RITTA BERNARDINO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.219
ACÓRDÃO Nº : 303-28.202
RECORRENTE : TINTAS CORAL S/A
RECORRIDA : IRF-SÃO PAULO/SP
RELATOR : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO E VOTO

Tintas Coral S.A. tomou ciência de decisão da autoridade julgadora de 1ª instância, em 24 de outubro de 1994, 2º feira e só apresentou sua petição de recurso em 24 de novembro seguinte, 5º feira, quando já ultrapassado o prazo de trinta dias a que se refere o art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Na conformidade do art. 35 do mesmo Decreto nº 70.235/72, “o recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância que julgará a perempção”.

Em vista do descumprimento do prazo de trinta dias, fixado pelo art. 35 acima citado para a interposição do recurso, voto no sentido de não tomar conhecimento da petição de fls. por ser recurso perempto.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1995


JOÃO HOLANDA COSTA - RELATOR